



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF76.958.974/0001-44

LEI Nº 429/2017

Dispõe sobre a Inserção do sistema de “Banco de Horas” na Lei nº 32/93-E de 30 de dezembro de 1993, que trata do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Sabáudia.

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 31-A na Lei Municipal nº 32/93-E de 30 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

Art. 31-A- Fica autorizado a Administração Pública Municipal a implementar o sistema de “Banco de Horas”, na forma de regulamento próprio”.

Art. 2º. Fica acrescentado o § 4º ao art. 168 da Lei Municipal nº 32/93-E de 30 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

Art. 168.

[...]

§4º - Nos termos do artigo 31-A, poderá ser dispensado o adicional por jornada extraordinária de trabalho se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que o saldo acumulado não seja superior a jornada semanal do respectivo cargo, e que sua compensação ocorra em um prazo máximo de um ano após a execução das horas excedentes, nem seja ultrapassado o limite máximo de duas horas extras diárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as ações em contrário, devendo ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Sabáudia, 06 de abril de 2017.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal